

1ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE “ALEGRIA DE VIVER” DE GUARIBA - COMOVI –

PREÂMBULO

O Centro de Convivência da Terceira Idade “Alegria de Viver” de Guariba – CCTIAV, entidade fundada em 27 de setembro de 1.999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.674.621/0001-49, por deliberação de sua Assembléia Geral Extraordinária reunida em 30 de setembro de 2.009, promove a alteração de sua denominação para CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE “ALEGRIA DE VIVER” DE GUARIBA – COMOVI – e de seus atos constitutivos, mediante reforma estatutária, regendo-se doravante pelo presente ESTATUTO SOCIAL, pela legislação aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento do Centro de Convivência da Melhor Idade “Alegria de Viver” de Guariba – COMOVI, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - O Centro de Convivência da Melhor Idade “Alegria de Viver” de Guariba - **COMOVI**, fundado e constituído em 27 de setembro de 1.999, é uma associação civil, de direito privado, beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro no município e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Barichello, nº 644, Parque dos Lagos, CEP 14.840-000.

Artigo 2º - O **COMOVI** tem os seguintes objetivos:

- I - o bem estar de seus participantes, através da convivência fraternal e de realização de atividades de lazer, sem finalidade lucrativa, de natureza filantrópica, educativa, social, recreativa, cultural, desportiva e artesanal;
- II – visando concorrer para que os participantes, o mais intensamente possível, adquiram e desenvolvam autoconfiança;
- III – que seus participantes integrem-se cada vez mais na sociedade e na família, livrando-se da inércia e da solidão, sentindo-se mais úteis e realizados;
- IV – propõe-se a ser um núcleo social, desinibido, dinâmico, rico em iniciativas inspiradas em novas emoções para a vida;

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 3º - O prazo de duração do **COMOVI** é indeterminado, cuja dissolução dar-se-á somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - O ano regular para o seu funcionamento coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - No caso de dissolução do **COMOVI**, o seu patrimônio reverterá em partes iguais para entidades congêneres e filantrópicas desta cidade, que estejam registradas nos Conselhos das três esferas de governo da Assistência Social (Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Nacional de Assistência Social), a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - Possui a entidade os seguintes bens: Um veículo VW Kombi, Ano e modelo: 1994, Placa BKD 4934/SP, cor branca.

Artigo 6º - Os móveis e utensílios do salão de reuniões e festas, diretoria, secretaria, cozinha, área de lazer e despensa, sito na sede social, na Av. Luiz Barichello, nº 644, também são considerados como patrimônio da entidade.

Artigo 7º - Os livros, documentos, quadros existentes e os que venham a ser adquiridos também constituem patrimônio do **COMOVI**.

CAPÍTULO III

DOS MEIOS DE MANUTENÇÃO

Artigo 8º - O **COMOVI** será mantido pelas seguintes rendas:

- I - anuidades cobradas aos associados;
- II – subvenções municipais, estaduais e federais;
- III - outras receitas obtidas por quaisquer meios lícitos, doações, contribuições, resultados financeiros de atividades promovidas pelo **COMOVI**;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo único - A taxa de contribuição mensal dos associados será fixada anualmente pela Diretoria.

Artigo 9º - Os recursos serão aplicados inteiramente na consecução dos objetivos visados, dentro do território nacional.

Parágrafo único – A Diretoria fixará, em cada exercício, o percentual dos recursos mensalmente auferidos pelo **COMOVI** que serão destinados à biblioteca ou outro setor de interesse educativo e cultural, para aquisição de livros, móveis, equipamentos, manutenção etc.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - O quadro social da entidade poderá contar com associados de qualquer parte do País, que tenham atingido a idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos, e que estejam em pleno gozo de seus direitos civis inerentes à cidadania.

Artigo 11 - Podem ser associados do **COMOVI** todos os que desejam participar e promover o convívio social da Melhor Idade em Guariba, e que preencham as condições de que trata o artigo anterior.

Artigo 12 - A admissão se fará por proposta de dois associados quites, mediante preenchimento de ficha de inscrição e aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Único - Ao associado admitido será proporcionada carteira de associado.

Artigo 13 - Os associados podem ser:

- I – contribuintes;
- II – honorários;
- III – beneméritos;
- IV – remidos.

Parágrafo Único - Os associados, ainda que no exercício de cargo diretivo, não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo **COMOVI**.

Artigo 14 - Pertencerão à categoria de associados contribuintes, todos os que contribuírem com as devidas anuidades.

Artigo 15 - Serão considerados associados honorários, os que tenham prestado serviços de relevância ao **COMOVI**.

Parágrafo Único - Os associados honorários serão escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposição do Conselho Diretor.

Artigo 16 - Serão considerados associados beneméritos, os que fizerem contribuições de vulto para o patrimônio do **COMOVI**.

Artigo 17 - Será considerado remido, o associado contribuinte que permanecer nesta categoria por período de 25 (vinte e cinco) anos, ou que haja exercido cargo na Diretoria pelo prazo de 15 (quinze) ou mais anos, consecutivos ou intercalados e tenha feito contribuições de vulto para o patrimônio do **COMOVI**, a critério da Diretoria.

Artigo 18 - São deveres dos associados:

I - prestigiar o **COMOVI**;

II - submeter-se ao seu Estatuto;

III - prestar colaboração aos seus dirigentes;

IV - pagar, pontual e assiduamente, suas mensalidades;

V - observar os preceitos da ética e da moral;

VI - acatar as deliberações emanadas dos órgãos da administração social;

VII - prestigiar as iniciativas de caráter cultural, beneficente, esportivo, festivo, turístico e outros inerentes às atividades do **COMOVI**;

VIII - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

IX – cumprir e zelar pela observância deste Estatuto e das demais normas e regulamentos da entidade, acatando as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Diretor e da Diretoria;

X – zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;

XI – votar nas eleições da entidade.

Artigo 19 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado;

II - participar das Assembléias Gerais, Reuniões de Estudos, Festivas, Benemerentes, Esportivas, Viagens Turísticas, Palestras e Conferências;

III - solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por escrito, esclarecendo os motivos razoáveis da convocação, desde que com a adesão de, no mínimo, a terça parte do número total de associados;

IV - propor a admissão de associado e oferecer denúncia para aplicação de penalidades;

V - sugerir medidas de interesse do **COMOVI**;

VI - representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Diretor;

VII - interpelar, por escrito, a Diretoria e o Conselho Diretor sobre assuntos referentes à administração social;

VIII - apresentar, discutir e votar teses de interesse do **COMOVI** nas reuniões convocadas para tal fim;

IX - freqüentar a sede do **COMOVI**;

X – apresentar, no prazo, defesa em relação a denúncia e acusação que sofrer, como incurso em qualquer infração consoante previsto neste Estatuto;

XI – apresentar, por escrito, queixas e sugestões em relação à organização e atividades da entidade.

Parágrafo único - Somente o associado quite com a Tesouraria poderá gozar dos direitos estatutários.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 20 – Pela inobservância das disposições do presente Estatuto, o associado sujeitar-se-á à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro associativo.

Artigo 21 – Será advertido o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

Artigo 22 – Será suspenso o associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.

Parágrafo único – A suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 1 (um) ano, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito nesse lapso de tempo.

Artigo 23 – Será excluído do quadro associativo, por decisão em processo administrativo, o associado que:

I - notificado, por escrito, deixar de efetuar o pagamento das mensalidades vencidas, no prazo de trinta dias;

II - incorrer em falta grave a juízo do Conselho Diretor;

III – litigar de forma temerária ou de má-fé contra o **COMOVI**, a juízo do Conselho Diretor;

- IV – sofrer, pela 4ª (quarta) vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
- V – causar, por ato doloso, prejuízo financeiro ao **COMOVI**;
- VI – cometer fraude no processo eleitoral do **COMOVI**;
- VII – depredar imóveis, móveis, veículos, utensílios, livros, obras de arte ou quaisquer outros objetos ou equipamentos pertencentes ao **COMOVI** ou colocados sob sua guarda;
- VIII – praticar abuso de poder utilizando-se da condição de associado ou de dirigente do **COMOVI**.

Artigo 24 - A penalidade será imposta pelo Presidente da entidade, mediante processo sumário, com instrução sigilosa, no qual será assegurado ao associado faltoso ampla defesa.

Parágrafo único – Da decisão de exclusão do associado caberá, no prazo de 15 (quinze) dias da data do julgamento, recurso com efeito suspensivo para a Assembléia Geral Extraordinária, que se reunirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para novo julgamento.

Artigo 25 - O processo de aplicação de penalidade ao associado, por infrações definidas nos artigos e incisos do Capítulo V, deste Estatuto, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer associado, ocupante ou não de cargo diretivo, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for membro do Conselho Diretor, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da entidade, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

II - De posse da denúncia, o Presidente da entidade, na primeira reunião, determinará sua leitura e consultará o Conselho Diretor sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante, com três membros sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco (5) dias, notificando o associado denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de cinco (5) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de cinco (5). Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco (5) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao

Conselho Diretor. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do associado denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O associado denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao associado denunciado, para razões finais escritas, no prazo de cinco (5) dias, e, após, a Comissão Processante, no prazo de cinco (5) dias emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da entidade a convocação de reunião do Conselho Diretor para julgamento; se o parecer final for pela procedência da acusação, nele deverá constar detalhadamente a infração cometida pelo associado denunciado e a penalidade que lhe deverá ser imposta. Na reunião de julgamento, em sessão sigilosa, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os membros do Conselho Diretor que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de dez (10) minutos cada um, e, ao final, o associado denunciado, caso esteja presente, ou seu procurador, terá o prazo máximo de quinze (15) minutos, para, querendo, produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á ao julgamento por voto secreto dos membros do Conselho Diretor. Considerar-se-á culpado e sujeitar-se-á à penalidade imposta na forma prevista no presente Estatuto o associado denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros do Conselho Diretor, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da entidade proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne o ocorrido, e, se houver condenação, determinará a aplicação da penalidade que deverá ser imposta ao associado denunciado, conforme o parecer final da Comissão Processante e de acordo com a previsão contida nos incisos I, II e III, do art. 20, deste Estatuto. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da entidade comunicará ao associado denunciado o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do associado acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único – O associado eliminado por inadimplência, poderá, dentro de sessenta (60) dias, ser readmitido, desde que efetue o pagamento do seu débito devidamente corrigido.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 26 - O Conselho Diretor é constituído de doze (12) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Diretor e seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o segundo (2º) grau, não poderão exercer qualquer atividade que seja remunerada pelo **COMOVI**.

Artigo 27 - Ordinariamente o Conselho Diretor reunir-se-á uma vez a cada mês, com qualquer número, mediante convocação escrita, em dia e horário da semana a ser fixado na primeira (1ª) reunião ordinária de cada exercício.

§ 1º - O Presidente da Diretoria presidirá as reuniões do Conselho Diretor.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 28 - As deliberações do Conselho Diretor serão por maioria simples, exceto para a destituição dos membros da Diretoria ou da Comissão Fiscal, o que exigirá o voto de, pelo menos, dois terços (2/3) dos seus membros.

Parágrafo único – Ocorrendo empate nas deliberações, o Presidente decidirá, valendo duplamente o seu voto.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) eleger e dar posse aos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal, bem como dar-lhes substitutos nos casos de vacância, faltas e impedimentos;
- b) manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse do **COMOVI**;
- c) deliberar sobre proposições apresentadas pela Diretoria ou por associado;
- d) julgar os processos de aplicação de penalidades aos associados, por infrações definidas no Capítulo V deste Estatuto;
- e) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- f) tomar conhecimento na primeira (1ª) reunião do ano, do relatório apresentado pela Diretoria e, após parecer da Comissão Fiscal, submeter à Assembléia Geral Ordinária as contas do exercício findo;
- g) indicar dentre os seus membros, um terço (1/3) da sua composição para concorrer

- à renovação a cada biênio, como previsto no “*caput*” do artigo 53 deste Estatuto;
- h) destituir os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- i) aprovar o Orador Oficial convidado pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 30 - Para reger seus destinos, o **COMOVI** contará com uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos eleitos pelo Conselho Diretor, dentre seus membros, por aclamação ou voto secreto, como ficar decidido em reunião ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

Artigo 31 - Cabe à Diretoria:

- a) administrar ordinariamente o **COMOVI** sob a orientação do Presidente, admitindo, demitindo funcionários e tudo o que se fizer necessário para a execução dos escopos da entidade;
- b) reunir-se de modo ordinário uma vez a cada mês, e extraordinário sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de maioria dos seus membros;
- c) organizar as Comissões e Departamentos auxiliares permanentes e outras que sejam necessárias à boa administração;
- d) nomear e exonerar, por decisão tomada em reuniões, os membros dessas Comissões e Departamentos;
- e) admitir ou rejeitar planos de atividades e aprovar planos apresentados pelas Comissões e Departamentos;
- f) admitir ou recusar propostas de novos associados;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o que for deliberado em reuniões ou sessões, no campo de suas atividades;
- h) apresentar na Assembléia Geral Ordinária, referente ao exercício imediatamente anterior, relatório das atividades desenvolvidas pelo **COMOVI**.

Artigo 32 - As reuniões da Diretoria serão realizáveis mediante o comparecimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 33 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) abrir, encerrar e, quando necessário, suspender reuniões e sessões, dirigindo todos os trabalhos;
- b) designar local, dia e hora para as reuniões ordinárias da Diretoria e do Conselho Diretor e presidi-las;

- c) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e presidi-las;
- d) aplicar as penalidades decididas em reuniões do Conselho Diretor;
- e) assinar papéis e documentos, como for determinado pelo Estatuto;
- f) representar o **COMOVI** judicial e extrajudicialmente;
- g) assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e outras responsabilidades do **COMOVI**;
- h) assinar o relatório da Diretoria para ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Em caso de empate, em qualquer decisão da Diretoria, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) suceder o Presidente no caso de vacância.

Artigo 35 - Compete ao Secretário:

- a) organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) redigir e ler as atas de reuniões da Diretoria e sessões da Assembleia;
- c) ler os papéis que forem à mesa por ocasião de reuniões ou sessões;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões, no campo de suas atividades;
- e) assumir a Presidência da Diretoria em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, até que o Conselho Diretor lhes dê substitutos, como previsto na alínea “a” do artigo 29 deste Estatuto.

Artigo 36 - Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) responsabilizar-se pelos bens e valores do **COMOVI** confiados à sua guarda;
- c) apresentar, na reunião ordinária do Conselho Diretor, balancete mensal das receitas e despesas do **COMOVI**;
- d) preparar, anualmente, através de contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado, para ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária, um Balanço Geral do Ativo e Passivo do **COMOVI**, com Demonstração de Resultados e Relação Patrimonial, cujo resumo será incluído no relatório anual da Diretoria;
- e) assinar recibos de contribuições, taxas, doações e subvenções bem como de valores confiados a sua guarda;
- f) assinar, conjuntamente com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade administrativa do **COMOVI**, inclusive cheques;
- g) cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e o que for deliberado em reuniões e sessões no campo de suas atividades;

h) manter em depósito bancário toda e qualquer importância igual ou superior a 10 UFESP's, movimentando tais valores através de cheques na forma prevista na alínea "f" deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS AUXILIARES E COMISSÃO FISCAL E ORADOR OFICIAL

Artigo 37 - Serão formadas tantas comissões e departamentos auxiliares quantas forem necessárias para colimar os objetivos do **COMOVI**.

Parágrafo único - As comissões e departamentos serão formadas por três membros que apresentarão por escrito sugestões e orientação à Diretoria.

Artigo 38 – A Comissão Fiscal terá por finalidade fiscalizar a atuação da Diretoria e apresentará, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relativamente à prestação de contas da Diretoria, um parecer.

Parágrafo único – A Comissão Fiscal será formada por três (3) membros, todos eleitos pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros, na forma prevista no artigo 30 deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

Artigo 39 - O **COMOVI** terá um Orador Oficial, que será seu porta-voz em solenidades e festividades, convidado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Diretor na sua primeira reunião ordinária a cada biênio, imediatamente após as eleições para renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros, como previsto no artigo 53 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 40 - Anualmente, na segunda quinzena de janeiro, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, constituída de associados, por si ou por representação.

Parágrafo único – É defeso ao associado outorgar mais de uma procuração para a mesma finalidade, caso em que serão declaradas ineficazes e ao associado outorgante será imposta pena de advertência.

Artigo 41 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor;
- b) apreciar relatórios da Diretoria;
- c) apreciar o parecer da Comissão Fiscal;
- d) aprovar ou não a prestação de contas com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, bem como a previsão orçamentária para o exercício financeiro em curso;
- e) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, excluídos os da competência da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 42 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, deliberando validamente em 1ª convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados da entidade ou após trinta (30) minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de associados presentes, condição que deve constar do edital de convocação.

Artigo 43 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) alterar o Estatuto do **COMOVI**, mediante parecer e proposta do Conselho Diretor;
- b) deliberar sobre a extinção e/ou dissolução do **COMOVI**, com prévio parecer do Conselho Diretor;
- c) aprovar Regimentos e Regulamentos;
- d) destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- e) revogar as deliberações do Conselho Diretor ou da Diretoria;
- f) autorizar a Diretoria a alienar, onerar ou gravar bens imóveis do patrimônio social;
- g) deliberar sobre qualquer outro assunto de real e imediato interesse do **COMOVI** não previsto na competência da Assembléia Geral Ordinária, ou nos casos omissos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 44 – As Assembléias Gerais Extraordinárias, constituída de associados, por si ou por representação, instalar-se-ão em primeira (1ª) convocação com a maioria absoluta dos associados ou após trinta (30) minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 45 - A convocação de Assembléias Gerais será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de publicação em jornal local de grande circulação, para permitir a presença do maior número possível de associados.

Parágrafo único - O edital de convocação deve também ser exposto no recinto da Assembléia, em local acessível a todos os presentes, e poderá ser enviado por correspondência a cada um dos associados que estejam quites com a Tesouraria.

Artigo 46 - No edital de convocação constará a ordem do dia, o local, dia e hora da sessão inicial.

Artigo 47 - Os trabalhos das Assembléias Gerais poderão se estender por mais de um dia, por proposta do Presidente ou da maioria dos membros presentes, cabendo a decisão ao Plenário.

Artigo 48 - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre pela maioria simples dos votos dos associados comparecentes, exceto para a destituição do Conselho Diretor ou para a reforma deste Estatuto, o que exigirá o voto de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados do COMOVI.

Artigo 49 - Em caso de empate, em qualquer deliberação das Assembléias Gerais, o Presidente da Assembléia terá o voto de Minerva.

Artigo 50 - O Presidente da Diretoria presidirá as Assembléias Gerais ou delegará poderes, e convidará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos, máxime quando ausente o Secretário.

Artigo 51 - Na falta do Presidente e Vice-Presidente, por vacância simultânea, a convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Secretário.

Artigo 52 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou por seu substituto legal em caso de falta ou impedimento justificado.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 53 - Permitida a recondução, renovar-se-á, a cada biênio, um terço (1/3) da composição do Conselho Diretor, cujas eleições serão realizadas por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, através de escrutínio direto e secreto, por meio de cédulas únicas impressas, contendo as chapas concorrentes.

§ 1º - Serão nulos os votos que sufragarem mais de uma chapa concorrente.

§ 2º - As chapas, que obrigatoriamente conterão um terço (1/3) da composição do Conselho Diretor, serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição e constarão, para efeito das eleições, de cédula única impressa.

Artigo 54 - A inscrição das chapas de candidatos para composição do Conselho Diretor e para renovação bienal de 1/3 (um terço) de seus membros, far-se-á com a entrega das mesmas na Secretaria do **COMOVI**, no horário comercial, mediante protocolo, a partir da data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral e até cinco (5) dias antes da sua realização quando dar-se-á o pleito, devendo ser organizadas chapas completas, utilizando-se, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

§ 1º - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho Diretor, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição, constante do Livro de Registro da associação;
- b) a indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar a votação e apuração, o qual estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição.

§ 2º - O candidato não poderá participar em mais de 1 (uma) chapa concorrente, sob pena de indeferimento da inscrição das chapas em que estiver concorrendo.

§ 3º - Na primeira eleição que se realizará na segunda quinzena do mês de janeiro do ano de 2010, as chapas completas deverão contar com 12 (doze) nomes de associados concorrentes para a composição do Conselho Diretor, sendo que nas eleições seguintes a se realizarem a cada biênio, as chapas completas serão constituídas com nomes de 04 (quatro) associados, candidatos à renovação de 1/3 (um terço) da composição do Conselho Diretor.

Artigo 55 - Para a votação e apuração, serão suspensos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 56 - O Presidente da Assembléia designará, dentre os associados presentes, a Mesa Eleitoral que procederá à eleição, na forma prevista no artigo 53 deste Estatuto.

Artigo 57 - A Mesa Eleitoral compor-se-á de 03 (três) membros, Presidente, Secretário e Mesário, nenhum dos quais candidatos a cargos no Conselho Diretor.

Artigo 58 - A Mesa Eleitoral rubricará todas as cédulas e se responsabilizará por todo o ato eleitoral, inclusive apuração, com a assistência do Presidente da Assembléia.

Artigo 59 - Feita a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, com a devida homologação pelo Plenário.

Artigo 60 – Proclamado o resultado, os nomes constantes na chapa de candidatos mais votada, ocuparão as vagas renovadas e os demais, pela ordem de votos obtidos em cada chapa concorrente, serão suplentes dos titulares eleitos, na ordem que constarem na cédula.

§ 1º – Havendo empate na votação, será declarada eleita a chapa primeiramente inscrita, conforme a ordem cronológica de inscrição, como previsto no § 2º do art. 53 deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de impugnação do pleito, por vício, descuido ou qualquer irregularidade, feita a devida apuração dos fatos e sendo declarada procedente a impugnação, proceder-se-á nova eleição.

§ 3º - Em qualquer caso, a impugnação do pleito deve ser apresentada durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, constando em ata, para que os fatos alegados sejam apurados pelo Conselho Diretor, que se pronunciará a respeito no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 61 - A posse do Conselho Diretor poderá ser dada imediata ou posteriormente, por deliberação do Plenário.

§ 1º - Em caso de posse imediata, os trabalhos da Assembléia continuarão sob a responsabilidade do antigo Presidente e a posse efetiva se dará mediante a entrega da documentação e dos bens do **COMOVI**, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Em caso de posse posterior, solene, a entrega de documentos e bens será procedida no ato da posse, que se dará no máximo de oito (8) dias após as eleições.

Artigo 62 – O Conselho Diretor eleito e empossado pela Assembléia Geral, imediatamente se reunirá para eleger e dar posse à Diretoria e à Comissão Fiscal, para o mesmo biênio.

CAPÍTULO XI

DO ESTATUTO

Artigo 63 - A reforma do Estatuto deve ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta escrita do Conselho Diretor, ou de 1/3 (um terço), no mínimo, da totalidade dos associados, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – Na proposta a ser incluída na ordem do dia serão mencionados os artigos cuja reforma for pleiteada, bem como os motivos da mesma.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 64 - O exercício de todos os cargos ou comissões será gratuito, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 65 - Os débitos de responsabilidade dos associados para com o **COMOVI**, não quitados nos prazos cominados, serão corrigidos monetariamente e terão incidência de juros de mora, como previsto em lei.

Artigo 66 – O **COMOVI** não prestará fiança nem dará aval em empréstimo, financiamento ou garantia de qualquer natureza.

Artigo 67 – O **COMOVI** poderá editar periódico para divulgação de seus atos e atividades, distribuído gratuitamente aos associados.

Artigo 68 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 69 - A Diretoria promoverá periódicas reuniões ordinárias, podendo promover reuniões solenes dos associados, para melhor cumprimento de suas finalidades.

Artigo 70 - A Secretaria e a Tesouraria terão os livros necessários para a sua escrituração contábil e fiscal.

Artigo 71 - Haverá, ainda, a cargo da Secretaria, os seguintes livros:

- a) Registro de Associados;
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas do Conselho Diretor;
- d) Atas da Diretoria;
- e) Atas da Comissão Fiscal;
- f) Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- g) Registro de Inscrição de Chapas.
- h) Termos de Visitas à sede e às exposições.

Parágrafo único – No Livro de Registro, do qual é facultada a adoção de fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar os seguintes dados: nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado, número do Registro Geral (RG) e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, por exclusão ou falecimento.

Artigo 72 - Deverão ser assinados:

I - pelo Presidente, ou seu substituto legal, a correspondência oficial, além de papéis e documentos referidos no Estatuto;

II - pelo Secretário, ou seu substituto legal, a correspondência ordinária e de divulgação, de ordem do Presidente;

III - pelo Tesoureiro, ou seu substituto legal, o que for determinado pelo Estatuto;

IV - pelas Comissões Auxiliares, a correspondência referente às suas atividades, de ordem do Presidente.

Artigo 73 - Cabe ainda ao Presidente autenticar todos os livros de escrituração, assinando os respectivos termos e rubricando suas folhas.

Artigo 74 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos perante terceiros na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, revogando totalmente o Estatuto anterior e suas alterações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Dirigirá os destinos do **COMOVI**, a atual Diretoria até a posse do Conselho Diretor e nova Diretoria, que ocorrerá após a eleição a se verificar na 2ª (segunda) quinzena de janeiro de 2010.

Parágrafo único - A Diretoria em questão obriga-se a todas as determinações deste Estatuto e o que mais lhe é atribuído.

Artigo 2º - Na primeira eleição que se realizar a contar da data da aprovação da reforma estatutária, serão eleitos os doze (12) membros para composição do Conselho Diretor, conforme as chapas concorrentes.

Artigo 3º - A Diretoria promoverá o imediato registro desta Alteração do Estatuto, na forma e para os fins legais.

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 30 de setembro de 2009, e fica certificado que o presente exemplar reproduz fielmente o inteiro teor do ESTATUTO do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE “ALEGRIA DE VIVER” DE GUARIBA – **COMOVI**, conforme transcrito em ata.

GUARIBA, 30 de setembro de 2.009.

FERNANDA FELIPE DA SILVA

-Presidente-

JOÃO JORGE ALVES FERREIRA

OAB/SP Nº 34.060